

Programa ROMA Educa

Regulamento

Preâmbulo

O Alto Comissariado para as Migrações, I.P., doravante designado como ACM, I.P. é o organismo responsável pela implementação e monitorização da Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (ENICC) a nível nacional. A ENICC 2013-2022 assenta em diversos objetivos estratégicos: (i) garantir condições efetivas de acesso à educação; (ii) o sucesso educativo e a aprendizagem ao longo da vida de pessoas ciganas, promovendo e reforçando a capacidade dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas para a integração; (iii) e o sucesso educativo das crianças e jovens ciganos/as no ensino básico e secundário, através, entre outras medidas, da implementação de um mecanismo de incentivo ao acesso e permanência de jovens ciganos/as no ensino secundário.

Paralelamente, o ACM, I.P. tem por missão colaborar na definição, execução e avaliação das políticas públicas, transversais e setoriais em matéria de migrações, relevantes para a atração dos migrantes nos contextos nacional, internacional e lusófono, para a integração dos imigrantes e grupos étnicos, em particular, as populações portuguesas ciganas.

Assim, considera-se pertinente e essencial a implementação de instrumentos que permitam atenuar as barreiras existentes entre estas populações e o sistema de ensino formal, investindo na educação das crianças e jovens ciganas e procurando evitar o abandono escolar precoce.

A atribuição de bolsas de estudo para o apoio à frequência e permanência no 3º ciclo do ensino básico e no ensino secundário constitui o objetivo do Programa Roma Educa, cujo Regulamento se apresenta.

1

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso ao Programa ROMA Educa.

Artigo 2.º

Âmbito

São abrangidos/as pelo presente Regulamento os/as estudantes ciganos/as que ingressem e frequentem o 3º ciclo do ensino básico ou o ensino secundário em estabelecimentos de ensino público, particular ou cooperativo.

Artigo 3.º

Finalidade

A atribuição de bolsas de estudo no âmbito do 3º ciclo do ensino básico ou do ensino secundário para estudantes ciganos/as tem por finalidade apoiar o prosseguimento de estudos de crianças e jovens ciganas.

Artigo 4.º

Condições de acesso

1. Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo do 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, no âmbito do presente Regulamento, os/as estudantes que, à data da apresentação da candidatura, preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estejam matriculados e a frequentar o 3.º ciclo do ensino básico (7.º, 8.º e 9.º ano de escolaridade) ou o ensino secundário (10.º, o 11.º ou o 12.º ano de escolaridade), ou ainda curso equiparado a estes níveis de ensino;
- b) Sejam provenientes de populações ciganas;
- c) Sejam residentes em território nacional.

2. As candidaturas que não preencham cumulativamente os requisitos previstos no n.º 1 do presente artigo serão liminarmente excluídas.

Artigo 5.º

Entidades gestoras das bolsas ROMA Educa

Serão designadas três associações representativas de pessoas ciganas, doravante designadas por entidades gestoras das bolsas ROMA Educa, com quem o ACM, I.P. celebrará Protocolos de Cooperação, que serão responsáveis pelo acompanhamento dos/as bolseiros/as e pela gestão das bolsas ROMA Educa.

Artigo 6.º

Número de bolsas de estudo, natureza e pagamento

1. Serão atribuídas 120 (cento e vinte) bolsas de estudo no valor total de € 54.000,00 (cinquenta e quatro mil euros) a estudantes ciganos/as que se encontrem matriculados e a frequentar, no ano letivo 2020/2021, um dos níveis de ensino previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior.
2. As bolsas a atribuir serão distribuídas da seguinte forma:
 - a) 20 bolsas para o 7º e 8º ano de escolaridade;
 - b) 50 bolsas para o 9º ano de escolaridade;
 - c) 50 bolsas para o ensino secundário;
3. Caso não se atinja o número de bolsas previsto numa das alíneas do número anterior, a parte remanescente poderá ser atribuída aos estudantes dos outros níveis de estudos, cabendo tal redistribuição ao Conselho Diretivo do ACM, I.P..
4. A atribuição das bolsas de estudo previstas nos números anteriores deve garantir, sempre que possível, uma representação equilibrada entre rapazes e raparigas, observando um limiar mínimo de 40% do sexo sub-representado.
5. A bolsa de estudo consiste numa prestação pecuniária atribuída mensalmente aos/às estudantes que preencham os requisitos previstos no n.º 1 do artigo anterior.
6. O montante da bolsa de estudo, para o ano letivo 2020/2021, será de € 50,00 (cinquenta euros) mensais por estudante, sendo atribuído durante 9 (nove) meses, de forma retroativa, desde outubro de 2020 até junho de 2021, inclusive, até ao montante máximo de € 450,00 (quatrocentos e cinquenta euros) por bolseiro.
7. O montante referido no número anterior é pago mensalmente pelas entidades gestoras das bolsas ROMA Educa a que os/as estudantes ficarão associados, através de transferência bancária para a conta do/da estudante ou, sendo este menor, para a conta do/a representante legal.
8. Cada estudante receberá a bolsa respetiva através da entidade gestora das bolsas ROMA Educa a que fica associado/a, cabendo a estas entidades demonstrar junto do ACM, I.P. o acompanhamento realizado, os objetivos e resultados atingidos, bem como a realização das transferências das bolsas para os/as estudantes, anexando a documentação comprovativa, nos termos e nos prazos previstos no artigo 8.º do presente Regulamento.

Artigo 7.º

Mediação e Mentoria

1. Cada bolseiro/a deverá ser acompanhado/a por um/a mediador/a, a assegurar pelas entidades gestoras das bolsas ROMA Educa.

2. Os/as mediadores/as deverão comunicar e articular com os/as bolseiros/as, garantindo o acompanhamento do seu percurso escolar e promovendo iniciativas dirigidas às respetivas famílias, bem como ações de sensibilização e de esclarecimento junto das populações ciganas e não ciganas.
3. Os/as mediadores/as assegurarão junto de agentes chave no âmbito do sistema de ensino, a divulgação do ROMA Educa e a sensibilização para as necessidades dos/as estudantes abrangidos pelo ROMA Educa, facilitando a comunicação e as relações entre as famílias ciganas e o sistema de ensino.
4. Os/as mediadores/as deverão obter toda a informação relativa ao sucesso escolar e assiduidade dos/as bolseiros/as através de um contacto direto e próximo com as escolas, prestando posteriormente estas informações ao ACM, I.P..
5. A cada bolseiro/a poderá ser disponibilizado/a um/a mentor/a voluntário/a, a assegurar pelas entidades gestoras das bolsas ROMA Educa.
6. Aos/às mentores/as voluntários/as compete comunicar e articular com o/a bolseiro/a sob a sua orientação, assegurando uma mentoria regular com vista a fomentar o sucesso escolar e o aumento do capital cultural e social do/a bolseiro/a.
7. Os/as mentores/as deverão, preferencialmente, ser provenientes de populações ciganas, assim como devem revelar-se, pelo seu percurso, modelos de referência positiva.

Artigo 8.º

Relatórios de execução intercalar e final

As entidades gestoras das bolsas ROMA Educa a que os/as estudantes ficarão associados deverão elaborar e remeter ao ACM, I.P. dois relatórios de execução, um intercalar e um final, respetivamente, até 31 de março de 2021 e 30 de setembro de 2021, nos quais deverão evidenciar o acompanhamento realizado, os objetivos e resultados atingidos, bem como a realização das transferências das bolsas para os/as estudantes, juntando a documentação comprovativa.

Artigo 9.º

Divulgação e prazo de submissão das candidaturas

1. A atribuição das bolsas de estudo do 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário para estudantes ciganos/as deverá ser divulgada pelo ACM, I.P., tendo por base os prazos de divulgação, candidatura e análise.

2. O prazo de submissão das candidaturas decorre desde a data de publicação do presente Regulamento até ao dia 29 janeiro de 2021, inclusive.
3. Caso o número total de bolsas a atribuir não se esgote no presente processo de candidaturas, poderão ser lançadas novas fases de candidatura, que serão oportunamente divulgadas conforme previsto no número 5 do presente artigo.
4. O ACM, I.P. apoiará apenas as candidaturas que cumpram o disposto no presente Regulamento, ainda que tal represente a atribuição de bolsas a menos de 120 (cento e vinte) candidaturas.
5. A divulgação a que se referem os n.ºs 1 e 3 do presente artigo será efetuada nos meios de comunicação do ACM, I.P., e do Programa Escolhas, designadamente nos seus sítios da internet (www.acm.gov.pt e www.programaescolhas.pt).

Artigo 10.º

Documentos de candidatura

1. As candidaturas devem ser apresentadas pelo/a estudante ou, sendo este menor, pelo/a seu/sua representante legal através do preenchimento de formulário divulgado no sítio da internet do ACM, I. P. e do Programa Escolhas, que deverá ser enviado por correio eletrónico para o email: naci@acm.gov.pt, devendo ser instruído com os seguintes documentos digitalizados:

- a) Documento comprovativo da matrícula no 3º ciclo do ensino básico (7.º, 8.º e 9.º ano de escolaridade) ou no ensino secundário (10.º, 11.º ou 12.º ano de escolaridade), ou ainda em curso equiparado a estes níveis de ensino, relativamente ao ano letivo 2020/2021;
- b) Carta de motivação para a frequência do ROMA Educa;
- c) Declaração de consentimento para tratamento de dados pessoais, de acordo com o(s) modelo(s) disponibilizado(s) no sítio do ACM, www.acm.gov.pt e do Programa Escolhas, www.programaescolhas.pt.

2. As candidaturas apenas serão consideradas, para efeitos da sua ordenação, após receção do formulário e de todos os documentos que a instruem.

3. Os documentos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior destinam-se a aferir se os/as candidatos/as preenchem os requisitos e critérios definidos no presente Regulamento.

Artigo 11.º

Critérios de Ordenação dos/as Candidatos/as

1. Caso o número de candidaturas exceda o número de bolsas a atribuir previsto no n.º 1 do artigo 6.º, os/as candidatos/as serão ordenados/as, para o efeito de atribuição da bolsa de estudo, por ordem de entrada das candidaturas.
2. A lista de ordenação dos/as candidatos/as será remetida ao Conselho Diretivo do ACM, I.P., para aprovação das bolsas a atribuir.
3. A lista de ordenação dos/as candidatos/as será notificada aos/às candidatos/as por correio eletrónico e publicada no sítio do ACM e do Programa Escolhas, (www.acm.gov.pt e www.programaescolhas.pt).

Artigo 12.º

Direitos dos/as estudantes

No âmbito do ROMA Educa, os/as estudantes têm direito a:

- a) Receber a bolsa de estudo no montante e nas condições previstas no artigo 6.º;
- b) Beneficiar de apoio técnico especializado, nomeadamente ao nível da sensibilização e mediação familiar;
- c) Beneficiar do apoio e acompanhamento de mentores/as voluntários/as;
- d) Participar num Encontro Inicial presencial ou on-line promovido pelo ACM, I.P..

6

Artigo 13.º

Deveres dos/as estudantes

1. No âmbito do ROMA Educa, os/as estudantes comprometem-se a:

- a) Não exceder o limite máximo de faltas injustificadas permitidas no seu ciclo de estudos;
- b) Apresentar avaliação positiva de assiduidade, pontualidade e comportamento;
- c) Participar num Encontro Inicial promovido pelo ACM I.P.;

- d) Participar em momentos de trabalho conjunto com os/as mediadores/as e mentores/as que farão o seu acompanhamento;
 - e) Disponibilizar-se para participar em encontros que impliquem a divulgação dos apoios recebidos e do Programa;
 - f) Participar na avaliação final do Programa.
2. Em caso de avaliação negativa dos critérios previstos na alínea c) do número anterior, a bolsa é suspensa, podendo ser reativada quando o/a estudante voltar a ter avaliação positiva nos mesmos critérios.
3. Os/as estudantes abrangidos pelo presente Regulamento são ainda obrigados/as a comunicar ao ACM, I.P.:
- a) A mudança de residência;
 - b) Toda e qualquer alteração na sua situação escolar, nomeadamente a desistência do ciclo de estudos em que se encontrava integrado/a.
4. O não cumprimento das normas previstas no presente Regulamento, bem como as falsas declarações prestadas no processo de candidatura ou no decurso da execução do programa, têm como consequência a anulação do processo de candidatura à bolsa de estudo ou a cessação da bolsa já atribuída, incluindo a reposição das prestações já pagas.

Artigo 14.º

Declaração de Compromisso

Todos/as os/as estudantes abrangidos pelo presente Regulamento ou, sendo estes menores, os seus representantes legais, deverão assinar uma “Declaração de Compromisso” perante as entidades gestoras das bolsas ROMA Educa às quais ficarão associados/as, na qual ficarão expressas as obrigações a que se comprometem por força da atribuição das bolsas de estudo.

Artigo 15.º

Regulamento Geral de Proteção de Dados

1. O ACM, I.P., procede em conformidade com o definido no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

2. Ao abrigo do disposto no número anterior, o ACM, I.P., procede ao tratamento dos dados necessários ao desenvolvimento dos respetivos projetos em conformidade com os princípios definidos nos artigos 4.º e 5.º do RGPD.
3. Por força do disposto nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, o ACM, I.P., disponibiliza a declaração de consentimento para tratamento dos dados no sítio do ACM, I.P., www.acm.gov.pt, e do Programa Escolhas, www.programaescolhas.pt, que deverá ser preenchida nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 10.º do presente Regulamento, sem a qual a respetiva candidatura não será considerada para apreciação, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.
4. As entidades gestoras das bolsas ROMA Educa a que os/as estudantes ficam associados/as, e que colaborarão na execução do ROMA Educa, deverão adotar as medidas e obrigações decorrentes da implementação do RGPD.

Lisboa, 28 de dezembro de 2020